

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 19 DE MARÇO DE 2020



PREFEITURA DE
BAYEUX
É a Esperança e Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.538/2020
PODER EXECUTIVO

*INSTITUI A MEDIAÇÃO DE
CONFLITOS COMO POLÍTICA
PÚBLICA MUNICIPAL DE ACORDO
COM A LEI FEDERAL 13.140/2015 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA MEDIAÇÃO**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como um meio de solução de controvérsias entre particulares visando a auto composição dos conflitos no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. A mediação a que se refere esta lei é a mediação extrajudicial.

Art. 2º Mediação é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial, denominado mediador, sem poder decisório, que aceito pelas partes conflitantes, facilita o diálogo auxiliando e estimulando os envolvidos a identificar e desenvolver soluções consensuais para a dissolução da controvérsia.

Art. 3º São princípios norteadores da Mediação:

I - Voluntariedade das partes;

II - Imparcialidade do mediador;

III - Isonomia entre as partes;

IV - Oralidade;

V - Informalidade;

VI - Autonomia da vontade das partes;

VII - Busca do consenso;

VIII - Confidencialidade;

IX- Imprescritibilidade;

X - Boa-fé.

Art. 5º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º Ao início de cada sessão de mediação será lido a declaração de abertura para as partes explicando o procedimento, os princípios, direitos, deveres e as regras que devem ser observadas durante o diálogo para que se crie um ambiente favorável a elaboração de um acordo de paz.

§ 2º Em havendo acordo entre as partes ele deve ser redigido contemplando fielmente o que foi falado por ambos os envolvidos e lido em voz alta e entregue às partes ao final da mediação.

§ 3º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 4º Não será mediado conflito entre particulares e a administração pública.

§ 5º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

SEÇÃO II DOS MEDIADORES

Art 4º O mediador deverá ser habilitado em curso de capacitação direcionado para tal finalidade, com carga horária mínima e grade curricular de acordo com o constante na Escola Nacional de Mediação e Conciliação do Ministério da Justiça, ENAM.

SEÇÃO III DOS NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo Municipal de Bayeux implantará Núcleos de Mediação de Conflitos Comunitários e Escolar através das secretarias de Segurança e Educação no âmbito da sua estrutura organizacional de acordo com a lei federal 13.140/2015.

§ 1º Caberá a cada secretaria criar dentro de sua estrutura organizacional uma coordenação/divisão com o objetivo de formar mediadores, implantar os referidos núcleos de mediação e realizar seu acompanhamento.

Art. 7º A secretaria de Segurança será responsável pelos núcleos de mediação comunitária e buscará termo de colaboração com órgãos governamentais ou entidades não governamentais para implementação e acompanhamento dos referidos núcleos.

Art. 8º A Secretaria de Educação será responsável pelos núcleos de mediação escolar e buscará termo de colaboração com órgãos governamentais ou entidades não governamentais para implementação de núcleos nas escolas municipais, cada núcleo de mediação escolar deve ter um servidor de referência que deverá envolver os discentes no processo de formação, mediação e práticas restaurativas dos referidos núcleos.

Art. 9º Poderá haver cooperação entre as secretarias que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como com entidades não governamentais para o processo de formação dos mediadores e profissionais que atuarão nos núcleos implementados.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA DOS NÚCLEOS

Art. 10 As Secretarias responsáveis ou as instituições que compõem a rede especializada de Assistência, Educação, Saúde e Segurança ou em espaços comunitários deverão dispor dos meios necessários para a implantação dos núcleos.

Parágrafo único. O ambiente deve ser adequado e seguro, e composto de mobiliário que venha a atender a finalidade desta Lei.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 11 Os Núcleos deverão funcionar com um Coordenador/Diretor Administrativo, um facilitador e um mediador.

I — A equipe poderá ser composta por profissionais de diferentes áreas como assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, professores de várias áreas do conhecimento, advogado, estudantes, pessoas da comunidade, dentre outros, desde que tenha passado pelo processo de formação;

II — Os servidores públicos municipais que atuarem nos Núcleos, poderão ter a compensação de sua carga horária ou parte dela por estar desenvolvendo seu trabalho nos núcleos;

III — Os demais profissionais atuarão como voluntários.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os núcleos de Mediação de Conflitos atenderão gratuitamente a população encaminhando e prestando orientação inclusive aos casos que não forem objetos de mediação.

Art. 13 Os órgãos e secretarias vinculados direta ou indiretamente ao poder público municipal encaminharão, sempre que tomarem conhecimento, casos que por sua natureza possam dar origem à violência ou criminalidade.

Art. 14 O regulamento interno dos Núcleos de Mediação será através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Acrescenta ao item 03, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 999 de 03 de abril de 2006 o seguinte texto: “3.7 — Vinculam-se à Secretaria de Segurança e Proteção Social (2.10) a Coordenadoria do Núcleo de Mediação comunitário.”

Art. 16 Acrescenta ao item 03, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 999 de 03 de abril de 2006 o seguinte texto: “3.4 — Vinculam-se à Secretaria de Educação (2.6) a Coordenadoria do Pedagógica; Administrativa e a de Mediação Escolar.”

Art. 17 Acrescenta ao item 04, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 999 de 03 de abril de 2006 o seguinte texto: “4.65 — Divisão de Mediação Comunitária da Secretaria do item 2.10”.

Art. 18 Acrescenta ao item 04, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 999 de 03 de abril de 2006 o seguinte texto: “4.66 — Divisão de Mediação Escolar da Secretaria do item 2.6.”

Art. 19 As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas à conta do orçamento geral do município e decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas e privadas.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário a esta lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Bayeux, 18 de março de 2020.


GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BAYEUX